



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

Primeiro Termo Aditivo de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Malhador/SE, e do outro, a Empresa ERPAC-Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda, na forma que abaixo especifica:

A **Câmara Municipal de Malhador/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.286.228/0001-88, com sede Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, nº 26, Centro – na cidade de Malhador/SE, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, **Senhor WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, infra-assinado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com competência a si atribuída para assinar contratos, e;

A **Empresa ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.0896.723/0001-05, com sede à Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Sócia Administradora **DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**, contadora, inscrita no CRC/SE sob o nº 6.535, CPF nº 012.875.845-78, têm entre si o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo nas disposições insertas no artigo 40, inciso XI da lei nº 8.666/93 alterando a cláusula terceira, e artigo 55, inciso V, alterando a cláusula quinta, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, IIII da Lei nº 8.666/93)

3.1. – Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a Câmara, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 7.327,00 (sete mil trezentos e vinte e sete reais), após aplicação de índice previsto no contrato (IPCA), no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

3.1.1. – Além do valor acima, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 7.327,00 (sete mil trezentos e vinte e sete reais), pela Elaboração da Prestação de Contas Geral.

3.1.2. – O Valor anual deste contrato é de R\$ 95.251,00 (noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais);

3.1.3. – O valor total deste contrato para 24 (vinte e quatro) meses atualizado é de R\$ 186.251,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor de R\$ 95.251,00 (noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

101- Câmara Municipal

01.031.0037.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso - 1500.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2024.

Wladimir Souza de Oliveira
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Dayse Juliana de Menezes Teles
DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES

ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA
E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Simone Souza Santos

CPF 040.499.295-11

TIALO OLIVEIRA DA PAIXÃO

CPF 049-607 845 39